



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.256 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas na Rede Pública de Ensino Municipal e da outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que decretou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.148/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.205/2021 que prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Estadual nº 47.891/2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais **até 31 de dezembro de 2021**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.241 de 30 de junho de 2021 prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, **até o dia 31 de dezembro de 2021**;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial das atividades escolares, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a garantia da Educação Básica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada parcial e gradativa das atividades de ensino da Educação Infantil Municipal, no modelo de Ensino Híbrido, desde que seguidas, em obediência irrestrita, as medidas previstas no "Protocolo de Referência para o Retorno das Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia de Covid-19", elaborado pelos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC).

§ 1º - Por Ensino Híbrido, entende-se modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso ao ensino, em que os processos de ensino e aprendizagem ocorrem em formato presencial e não presencial.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 2º - Enquanto durar o período de emergência em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Capim Branco, o retorno às atividades presenciais dos alunos será facultativo.

Art. 3º - As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A rede pública municipal de ensino seguirá o calendário escolar, iniciando-se retomada gradual das atividades presenciais, **no dia 23 de agosto de 2021**, em conformidade como cronograma logístico elaborado para cada segmento/etapa da Educação Infantil e as determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do Covid-19 e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde.

Art. 6º - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 16 de agosto de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco